



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PIRACANJUBA LTDA E, NA FORMA ABAIXO:

**A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/2011, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 9.527/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, situada na Av. República do Líbano, nº. 1945, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74.125-125, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, zootecnista, inscrito no CPF nº. 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente EMATER e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PIRACANJUBA LTDA**, estabelecida na Rua Dom Pedro II nº 851, Centro, Piracanjuba, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.222.094/0001-67, inscrição municipal 31.163, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Hugo Vargas Batista Machado Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 013.766.651-90 e CI nº 4513460 DGPC/GO e sua **Diretora Financeira Fernanda Quinta Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 002.142.421-70 e CI nº 4256016 2ª via SSP/GO, doravante designada simplesmente COOPERATIVA

resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Conjugação de esforços dos partícipes para a concessão de Crédito Rural para os agricultores, conjugada com elaboração de apenas o plano/projeto ou a elaboração de plano/projeto com a assistência técnica aos produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, nos termos previstos na Circular n. 1.536, Manual do Crédito Rural(MCR) do Banco Central – BACEN do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR c/c a Resolução BACEN n. 3.556/2008.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A assistência técnica será prestada a produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, em nível de imóvel e compreende:

- I – elaboração de plano ou projeto;
- II – orientação técnica e gerencial em nível de imóvel ou empresa.
- III – assessoria na prestação de informações técnicas relativas à estrutura produtiva e à produção agropecuária, subsidiárias à análise de crédito pelo BANCO.

**Parágrafo Primeiro** – Admite-se a assistência técnica coletiva, que consiste no atendimento a grupo de até 20 mini/pequenos produtores, que apresentem determinadas características em comum, como tamanho médio de suas explorações, culturas e/ou criações, padrões de produção e níveis de tecnologia e de renda.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA**



A COOPERATIVA se compromete a:

- I – credenciar os técnicos indicados pela empresa/entidade, desde estejam habilitados perante os seus respectivos conselhos de classe e não apresentem restrições de ordem cadastral;
- II – informar à EMATER os critérios pelos quais será avaliada e as irregularidades na condução dos serviços previstos no presente convênio;
- III – autorizar à EMATER, por escrito, a execução ou cancelamento de serviços relacionados nos itens da cláusula segunda;
- IV – guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pelos técnicos da EMATER;
- V – comunicar à EMATER, por escrito, irregularidades cometidas por quaisquer de seus prepostos;
- VI – Fazer avaliação de desempenho das entidades conveniadas;
- VII- Para créditos concedidos com ATER, deve receber da conveniada, em formulário previamente aprovado pela cooperativa, no mínimo, três relatórios por custeio e investimento, registrando pelo menos: estado da execução das obras e serviços; recomendações técnicas ministradas ao produtor; produção e produtividade previstas; eventuais irregularidades; informações sobre a aplicação do crédito, a situação das garantias e o andamento da atividade financiada;
- VIII – Observar as normas de crédito rural emanadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional;
- IX- incluir o contato da EMATER na relação de credenciadas divulgada à sua rede de agências e aos clientes interessados em obtenção de assistência técnica conjugada com operações de crédito rural, observado que a escolha da empresa é opção do cliente;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER**

A EMATER se compromete a:

- I – comunicar a COOPERATIVA, incontinenti e formalmente, quaisquer irregularidades constatadas no empreendimento assistido;
- II– credenciar os técnicos que irão atuar com o crédito rural junto a COOPERATIVA;
- III – comunicar a COOPERATIVA qualquer alteração que venha a ocorrer em sua administração ou em seu quadro técnico;
- IV – guardar sigilo sobre as informações contidas nas cópias ou vias não negociáveis dos instrumentos de crédito das operações EMATERs que lhe forem fornecidas, vez que amparadas pelo sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10/01/2011. VIII – apresentar, quando solicitado pela COOPERATIVA, certidões do INSS, do FGTS e da Fazenda Pública;
- V – comparecer às reuniões promovidas pela COOPERATIVA, adotando as medidas ali acertadas e consignadas em ata, considerando-as como parte integrante deste convênio;
- VI – entregar os relatórios referentes aos serviços previstos no presente convênio, de acordo com cronograma estabelecido pela COOPERATIVA;
- VII – auxiliar a COOPERATIVA, se possível, na cobrança amigável da dívida do mutuário assistido;



VIII – apresentar a COOPERATIVA o comprovante de quitação da anuidade da empresa ou entidade, bem como de seus técnicos, no respectivo Conselho de Classe Regional (CREA, CRMV E CRB).

IX – Observar as normas de crédito rural emanadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional;

X – Manter-se em adimplência junto ao INSS, FGTS e ou à Fazenda Pública e junto aos conselhos regionais de classe.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado a EMATER, bem como aos seus dirigentes, cotistas e técnicos:

I - o exercício de atividades expressamente vedadas pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central/MCR - Bacen: produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária; comercialização, beneficiamento, armazenagem e industrialização de produtos agropecuários, salvo se forem de produção própria não conceituados como insumos

II – participar de outras empresas ou entidades de assistência técnica e cooperativas de prestação de serviços de assistência técnica;

III – a atividade de corretagem de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro** - O contido no inciso I desta Cláusula não se aplica à cooperativa agropecuária, no que se refere à prestação de assistência técnica aos seus cooperados, mantendo-se, entretanto o impedimento para seus dirigentes, técnicos e cooperados.

**Parágrafo Segundo** – O contido no inciso I desta Cláusula não se aplica a produtos de resíduos da pesquisa agropecuária, e a produtos de difusão de tecnologia agropecuária, de programas/projetos de preservação de espécies nativas e recomposição ambiental, mantendo-se, entretanto o impedimento para seus dirigentes, técnicos e cooperados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE FINANCEIRO**

**Não haverá repasses financeiros entre os partícipes.** Os recursos devidos pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste convênio serão de responsabilidade do produtor rural/mutuário que o solicitar.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe a COOPERATIVA, quando previsto em cláusula específica no instrumento de crédito, repassar à conta dos produtores rurais/ mutuários os recursos destinados ao ressarcimento pelos serviços descritos na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Segundo** - Se o custo pelos serviços de assistência técnica for de responsabilidade de órgãos governamentais, o valor será integralmente transferido à EMATER, na forma e nas condições que forem estabelecidas no respectivo programa governamentais.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECUSA DE SERVIÇOS**

A EMATER mediante justificativa poderá recusar os serviços previstos no presente convênio. Da mesma forma, poderá a COOPERATIVA solicitar a suspensão ou cancelamento de serviços requeridos.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E TRABALHISTA**

A EMATER é a única responsável pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV ou CRB), relativas ao pessoal por ela utilizado para a execução dos serviços de que trata o presente convênio.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SUSPENSÕES E DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

Fica assegurado a COOPERATIVA o direito de suspender a atribuição de novos serviços à EMATER em caso de anotações cadastrais impeditivas junto a COOPERATIVA até sua regularização.

**Parágrafo Único** - O objeto deste Termo de Convênio não concede privilégio de exclusividade à COOPERATIVA ou à EMATER, nem impede que as partes convenientes celebrem ou mantenham idênticos acordos com outras entidades financeiras e técnicas, ou profissionais da área.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente de pleno direito, por ambas partes, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os eventuais prejuízos causados ao partícipe lesado. Os partícipes poderão denunciar este Convênio, desde que feita a notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de fato ou impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**Parágrafo Único** – É causa de rescisão, quando houver comprovadamente constatado que foi feita inserção de informações inverídicas nos planejamentos, subscrição de laudos omissos, ocultamento ou desvios de informações que prejudiquem o cliente / conveniada, bem como incitamento de clientes contra a COOPERATIVA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, reservando-se às partes o direito de ajustá-lo por meio de termos aditivos, com eficácia a partir da publicação o extrato deste Convênio ao Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. Terá sua vigência concluída em caso de extinção por Lei Estadual ou



intervenção ou paralisação por 360 dias consecutivos dos seus serviços das entidades conveniadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos

E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento, em duas vias.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Pedro Leonardo de Paulo Rezende**

CPF: 969.524.901-91  
Presidente da EMATER

**Hugo Vargas Batista Machado Junior**

CPF sob o nº 013.766.651-90  
Presidente **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Piracanjuba Ltda**

**Fernanda Quinta Silva**

CPF/MF nº 002.142.421-70  
Diretora Financeira **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Piracanjuba Ltda**